



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

### Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice
Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040
Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)
email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

PROJETO DE

LEI

N° 151

DESPACHO

Rip. Preto 20 460, 2020 de

EMENTA: INSTITUI NO MUNICIPIO DE RIBEIRÃO PRETO
O MÊS DE ALERTA A SAF — SÍNDROME ALCOÓLICA
FETAL, CONFORME ESPECIFICA

SENHOR PRESIDENTE,

#### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1° - Fica pela presente lei instituída no município de Ribeirão Preto o "MÊS DE ALERTA A SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL", a ser comemorada anualmente, no mês de setembro.

Artigo 2° - O "MÊS de alerta a SAF – SÍNDROME ALCOÓLICA FETAL" integrará o calendário oficial do município de Ribeirão Preto.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente a Lei n. 12.324 de 21 de junho de 2010.

GLAUCIA BERENICE VEREADORA





# Edmara Municipal de Ribeirão Preto

Getado de São Paulo

PROJETO DE LEI

DESPACIO

CALCAUTA PARA RECEDIMENTO DE EMERIDAS

ROS. Proto. 18 MAI 2010.

N° 562=

MENT Jones Children

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DE ALERTA A SFA - SINDROME FETAL DO ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

### Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

ARTIGO 1º - Fica pela presente lei instituida no Municipio de Ribeirão Preto a "SEMANA DE ALERTA A SFA - SINDROME FETAL DO ALCOOL", a ser comemorada anualmente, na primeira quinzona do mês de setembro.

ARTIGO 2º - A "Semana de alerta a SFA - Síndrome Fetal do Álecoi" integrara o calendário oficial do Municipio de Ribeirão Preto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei corresão por coma das dotações orgamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de súa publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010

Glaucia Berenice Vercadora



## Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Getado de São Paulo

#### **JUSTIFICATIVA**

A SFA - Sindrome Fetal do Álcool é a principal causa de retardo mental de crianças passível de prevenção durante a gestação, a qual depende exclusivamente do nível de informação e conscientização da população geral e, em especial, das mulheres gestantes.

Não há nenhum limite seguro de quantidade ou freqüência de beber que esteja isento de algum risco para o feto, levando as autoridades sanitárias de vários países europeus, Japão, EUA, Canadá, entre outros, a determinar a obrigatoriedade da advertência contra o consumo de álcool na gestação, do risco existente com qualquer quantidade de álcool ingerida, e a colocação de avisos em locais públicos e nos recipientes de bebidas vendidos no comércio.

Estima-se que no Brasil, a cada 100.000 crianças, de 100 a 400 delas apresentem retardamento completo ou parcial ocasionado pelo uso de álcool durante a gravidez.

O presente projeto visa criar um período do ano especialmente dedicado ao tema, como já ocorre com outras campanhas, com grande impacto na população ao indicar como prioridade pública o efeito nefasto do consumo de álcool na gestação sobre as futuras gerações. Desta forma, sensibilizaremos gestores públicos, servidores, profissionais da saúde e população em geral, no intuito de mobilizar recursos e renovar a motivação para os esforços de prevenção e identificação precoce de casos de risco.

Jaucia Berenice Vereadora







Ato número: 12324

Imprimir

Data de elaboração:

21/06/2010

Data de

01/07/2010

publicação:

Tipo de ato: Lei Ordinária

#### Ementa:

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMANA DE ALERTA À SFA - SÍNDROME FETAL DO ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICA.

#### Conteúdo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 562/2010, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice e eu promulgo a sequinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente lel instituída no Município de Ribeirão Preto a "Semana de Alerta à SFA - Sindrome Fetal do Álcool", a ser comemorada anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Artigo 2º - A "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Álcool" integrará o calendário oficial do Município de Ribeirão Preto.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Rio Branco

#### DÁRCY VERA

Prefeita Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO - SP

ANO 38 - Nº 8.534

Quinta-feira, 01 de Julho de 2010

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

## PODER EXECUTIVO

## Gabinete da Prefeita Gabinete da Prefeita Municipal

SRA. DÁRCY DA SILVA VERA, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

#### **PORTARIA Nº 0742**

DE 18 DE JUNHO DE 2010

E na conformidade do artigo 245, inciso IV, da Lei nº 3181, de 23 de julho de 1976, pune o servidor C.D.A, R.G. nº 16.649. 994-8, Motorista, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com pena disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2010, por ter infringido o artigo 238, inciso II e 251, inciso I, do mesmo estatuto legal, conforme o que foi apurado no processo administrativo 02.2007.039352-0.

#### **PORTARIA Nº 0778**

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Exonera a pedido, retroagindo os efeitos a partir de 28 de junho de 2010, o Sr. JAIRNEI CÉSAR CAPARELLI, R.G. nº 21.674.668, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, do Executivo Municipal.

#### PORTARIA Nº 0780

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Interrompe o afastamento para cumprimento de mandato eletivo junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, concedido ao Sr. WAGNER DE SOUZA RODRIGUES, R.G. nº 22.955.994-3, Agente Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, tendo assumido suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, em 01 de junho de 2010. (Expediente Interno nº 031/10 - GOV-S)

#### PORTARIA Nº 0781

DE 30 DE JUNHO DE 2010

E de acordo com a Lei Complementar nº 223/93, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1347/ 02, concede ao Sr. EDGARD DE OLIVEIRA CRUZ, R.G. nº 18.294.316, Oficial Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, afastamento para cumprimento de mandato eletivo junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, retroagindo os efeitos a partir 01 de junho de 2010. (Expediente Interno nº 031/10 - GOV-S)

CUMPRA-SE DÁRCY VERA Prefeita Municipal

Cód. 02.06.40

#### LEI Nº 12.324

DE 21 DE JUNHO DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMA-NA DE ALERTA À SFA - SÍNDROME FETAL DO ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 562/2010, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice e eu promulgo a seguinte lei: Artigo 1º - Fica pela presente lei instituída no Município de Ri-

beirão Preto a "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Álcool", a ser comemorada anualmente, na primeira quínzena do mês de setembro.

Artigo 2º - A "Semana de Alerta à SFA - Sindrome Fetal do Álcool" integrará o calendário oficial do Município de Ribeirão Preto

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Rio Branco

DÁRCY VERA Prefeita Municipal

WILLIAM ANTONIO LATUF Secretário Municipal de Governo MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

#### LEI № 12.327

DE 24 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCO-LAR TRANSPORTADO POR ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 571/2010, de autoria do Vereador Saulo Rodrigues e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O peso do material escolar a ser transportado por alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede de ensino público e privado do Município de Ribeirão Preto, seguirão os seguintes parâmetros: I - Alunos de Pré-Escola da Educação Infantil, somente car-

regarão o máximo de 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

II - Alunos do Ensino Fundamental com até 10 (dez) anos, somente carregarão o máximo de 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

III - Alunos do Ensino Fundamental com 11 (onze) a 14 (catorze) anos, somente carregarão o máximo de 10% (dez por cento) de seu peso corporal em material escolar.

Artigo 2º - O teor desta lei será divulgado por meio de comunicado oficial da direção da escola:

I - Para alunos e pais no momento da matrícula ou renovação da mesma:

II - Para os docentes em reuniões pedagógicas realizadas conforme calendário escolar.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA** Prefeita Municipal WILLIAM ANTONIO LATUR

Secretário Municipal de Governo MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

#### LEI Nº 12.328

DE 29 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA ATENDÉR A NECESSIDADE DE TRANSFERIR RÉ-CURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE AS NATUREZAS DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINIS-TRAÇÃO, DO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO.

Faco sabér que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 576/2010, de autoria do Executivo Municipal e eu promul-

go a seguinte lei:

Artigo 10 - Fica por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Administração, a



ANO 38 - Nº 8.534

Quinta-feira, 01 de Julho de 2010

www.ribeiraopreto.sp.gov.br

### PODER EXECUTIVO

## Gabinete da Prefeita Gabinete da Prefeita Municipal

SRA. DÁRCY DA SILVA VERA, PREFEITA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI,

RESUMO DE PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 0742

DE 18 DE JUNHO DE 2010

E na conformidade do artigo 245, inciso IV, da Lei nº 3181, de 23 de julho de 1976, pune o servidor C.D.A, R.G. nº 16.649. 994-8. Motorista, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, com pena disciplinar de suspensão de 30 (trinta) dias, a partir de 01 de julho de 2010, por ter infringido o artigo 238, inciso II e 251, inciso I, do mesmo estatuto legal, conforme o que foi apurado no processo administrativo 02.2007.039352-0.

#### PORTARIA № 0778

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Exonera a pedido, retroagindo os efeitos a partir de 28 de junho de 2010, o Sr. JAIRNEI CÉSAR CAPARELLI, R.G. nº 21.674.668, do cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete, do Executivo Municipal.

#### PORTARIA Nº 0780

DE 30 DE JUNHO DE 2010

Interrompe o afastamento para cumprimento de mandato eletivo junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto. concedido ao Sr. WAGNER DE SOUZA RODRIGUES, R.G. nº 22.955.994-3, Agente Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, tendo assumido suas funções na Secretaria Municipal da Saúde, em 01 de junho de 2010. (Expediente Interno nº 031/10 - GOV-S)

#### PORTARIA № 0781

DE 30 DE JUNHO DE 2010

E de acordo com a Lei Complementar nº 223/93, com nova redação dada pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 1347/ 02, concede ao Sr. EDGARD DE OLIVEIRA CRUZ, R.G. nº 18.294.316, Oficial Administrativo, regido pelo regime jurídico estatutário, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, afastamento para cumprimento de mandato eletivo junto ao Sindicato dos Servidores Municipais de Ribeirão Preto, retroagindo os efeitos a partir 01 de junho de 2010. (Expediente Interno nº 031/10 - GOV-S)

**CUMPRA-SE** DÁRCY VERA Prefeita Municipal

Cód. 02.06.40

#### LEI Nº 12.324

DE 21 DE JUNHO DE 2010

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A SEMA-NA DE ALERTA À SFA - SÍNDROME FETAL DO ÁLCOOL, CONFORME ESPECIFICA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 562/2010, de autoria da Vereadora Gláucia Berenice e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica pela presente lei instituída no Município de Ribeirão Preto a "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Alcool", a ser comemorada anualmente, na primeira quinzena do mês de setembro.

Artigo 2º - A "Semana de Alerta à SFA - Síndrome Fetal do Álcool" integrará o calendário oficial do Município de Ribeirão

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio Rio Branco

**DÁRCY VERA** Prefeita Municipal WILLIAM ANTONIO LATUF

Secretário Municipal de Governo MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

#### LEI № 12.327

DE 24 DE JUNHO DE 2010

DISPÕE SOBRE O PESO MÁXIMO DO MATERIAL ESCO-LAR TRANSPORTADO POR ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 571/2010, de autoria do Vereador Saulo Rodrigues e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 19 - O peso do material escolar a ser transportado por alunos da pré-escola e do ensino fundamental da rede de ensino público e privado do Município de Ribeirão Preto, seguirão os seguintes parâmetros:

I - Alunos de Pré-Escola da Educação Infantil, somente carregarão o máximo de 5% (cínco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

II - Alunos do Ensino Fundamental com até 10 (dez) anos, somente carregarão o máximo de 5% (cinco por cento) de seu peso corporal em material escolar;

III - Alunos do Ensino Fundamental com 11 (onze) a 14 (catorze) anos, somente carregarão o máximo de 10% (dez por cento) de seu peso corporal em material escolar.

Artigo 2º - O teor desta lei será divulgado por meio de comunicado oficial da direção da escola:

 I - Para alunos e pais no momento da matrícula ou renovação da mesma:

II - Para os docentes em reuniões pedagógicas realizadas conforme calendário escolar.

Artigo 3º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal dentro do prazo legal.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Rio Branco DÁRCY VERA

Prefeita Municipal WILLIAM ANTONIO LATUF Secretário Municipal de Governo MARIA HELENA RODRIGUES CIVIDANES

Secretária Municipal dos Negócios Jurídicos

#### LEI Nº 12.328

DE 29 DE JUNHO DE 2010

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS), PARA ATENDER À NECESSIDADE DE TRANSFERIR RÉ-CURSOS ORÇAMENTÁRIOS ENTRE AS NATUREZAS DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, DO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei

nº 576/2010, de autoria do Executivo Municipal e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 19 - Fica por esta lei, autorizada na Secretaria da Fazenda a favor da Secretaria Municipal da Administração, a